

cobrada a importância correspondente às despesas suportadas pela Administração.

4.º As taxas cobradas constituem receita própria da entidade que prestar os serviços relativos à arqueação.

Ministérios da Defesa Nacional e do Mar.

Assinada em 15 de Março de 1995.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

ANEXO

	Serviços prestados	Coefficiente <i>H</i>
1	Determinação da arqueação, reconhecimento dos respectivos cálculos e emissão do certificado	(a) $2^3 \sqrt{AB}$
1.1	Emissão de 2.ª via do certificado	2,5

(a) *AB* é o valor da arqueação bruta. Quando o valor obtido para *H* for inferior a 2,5, aplica-se este valor.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 405/95

de 5 de Maio

A sofisticação dos mercados de capitais impõe a necessidade de adaptar o quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral do Tesouro:

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, aprovado pela Portaria n.º 1223-E/91, de 30 de Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas, é acrescido de um lugar de subdirector-geral.

2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Finanças.

Assinada em 28 de Março de 1995.

O Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro, *Walter Valdemar Pêgo Marques*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 406/95

de 5 de Maio

O Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, prevê no n.º 2 do artigo 6.º que os preços máximos e tipolo-

gias dos fogos a adquirir pelos municípios, ao abrigo do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, sejam fixados por portaria dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Pela Portaria n.º 784/94, de 31 de Agosto, foram fixados, para vigorar em 1994, os preços máximos dos fogos por tipologia, consoante as zonas do País.

Há que proceder, portanto, à fixação dos preços máximos dos fogos a aplicar durante o ano de 1995.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos e em execução do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, o seguinte:

1.º São fixados, para vigorar em 1995, os preços máximos dos fogos por tipologia, consoante as zonas do País, para efeitos de aquisição no âmbito do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, de acordo com o quadro anexo I.

2.º Em casos devidamente justificados, poderá admitir-se a aquisição de fogos de tipologia diferente das constantes do quadro anexo I, desde que o seu preço por metro quadrado de área bruta de construção não ultrapasse o valor de 92 524\$ para a zona I, 89 190\$ para a zona II e 85 552\$ para a zona III.

3.º As zonas do País a que se referem os números anteriores são as constantes do quadro anexo II.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 20 de Março de 1995.

O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Cartoga*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Quadro anexo I à Portaria n.º 406/95

Zonas do País	Preço máximo dos fogos por tipologia (contos)			
	T1	T2	T3	T4
Zona I	6 018	7 866	9 715	10 547
Zona II	5 799	7 583	9 365	10 175
Zona III	5 569	7 276	8 983	9 759

Quadro anexo II à Portaria n.º 406/95

Zonas do País	Municípios
Zona I	Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Gondomar, Lisboa, Loures, Maia, Matosinhos, Moita, Montijo, Oeiras, Porto, Póvoa de Varzim, Seixal, Setúbal, Sintra, Valongo, Vila do Conde, Vila Franca de Xira e Vila Nova de Gaia.
Zona II	Espinho, Palmela e Sesimbra.
Zona III	Alcochete, Azambuja e Mafra.